

RESOLUÇÃO N° 063 /2005

Dispõe sobre recurso interposto contra o Auto de Infração n° 001/04, lavrado em desfavor da Companhia Energética de Goiás - CELG (Processo Administrativo AGR n° 24012815/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o Convênio de cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para fiscalização de serviços e instalação de energia elétrica desempenhados pela Companhia Energética de Goiás – CELG;

Considerando que a CELG foi autuada através do Auto de Infração n° 001, de 21/06/04, por não concluir o Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, ciclo 2001/2002;

Considerando que a não conclusão do sobredito Programa pela CELG levou a AGR a autuá-la no inciso II do art. 6º, na penalidade de multa convertida em advertência, nos termos do inciso I do art. 2º, face ao que dispõe o art. 8º, da Resolução ANEEL n° 063, de 12/05/04;

Considerando que a Companhia Energética de Goiás - CELG apresentou defesa contra a advertência a si imputada;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais da penalidade de advertência aplicada à CELG;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Energia Elétrica e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 01/04/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela Companhia Energética de Goiás - CELG, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR e, de conseqüência, manter a penalidade de advertência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de abril de 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente